

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, eis que constatado que os indiciados praticaram infrações de modo consciente, e em proveito próprio e de terceiros, vez que recebiam pagamentos e outros benefícios pelos serviços prestados, bem como agilizavam processos e facilitavam a obtenção de carteiras de habilitação, sem o cumprimento das exigências do Código Nacional de Trânsito e das normas do DETRAN/PI, permitindo, ainda, que as auto-escolas lucrassem à custa de tal procedimento.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 1.271/1.334), que a integra, hei por bem:

a) considerar culpado o indiciado ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX e XI, 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV da sobredita Lei Complementar Estadual;

b) considerar culpado o indiciado AUGUSTO CARLOS DE PAIVA ESTRELLA, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI e XII, 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da referida Lei Complementar Estadual;

c) considerar culpado o indiciado CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI, XII e art. 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da mencionada Lei Complementar Estadual;

d) considerar culpada a indiciada ELIANE ALVES DE BARROS, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI e XII, e art. 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da aludida Lei Complementar Estadual;

e) considerar culpado o indiciado HUGO HELTON DE CARVALHO CORREIA, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, X, XI e XII, e 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da citada Lei Complementar Estadual;

f) considerar culpado o indiciado JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI e XII, e 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da sobredita Lei Complementar Estadual;

g) considerar culpada a indiciada MARIA FILONETA FERREIRA DA SILVA, por sua conduta infringir os arts. 137, II, IX, 138, IX, XI e XII, e 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da aludida Lei Complementar Estadual;

h) considerar culpada a indiciada MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI, XII, e 153, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão**, nos termos do art. 153, IV e XV, da referida Lei Complementar Estadual;

i) excluir da relação processual a representada MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS ROCHA, em razão de erro quanto à pessoa.

Determino, ainda, que o Ilustríssimo Sr. Diretor Geral do DETRAN/PI, instaure Processo Administrativo Disciplinar contra os seguintes servidores daquela entidade: FRANCISCO MENDES VIEIRA NETO (lotado em Floriano), ODIGÉSIO ALVES DA SILVA (lotado em Teresina), MARIA DO ROSÁRIO LIMA RIBEIRO (lotada em Piri-piri), JORGE HENRIQUE R. CAVALCANTE (lotado em Teresina), VERÔNICA LIMA DE SOUSA (lotada em Teresina), e ANÍBAL MOREIRA VIANA (lotado em Teresina), como recomendado pela Comissão Processante em seu Relatório.

Expeçam-se os competentes atos punitivos.

Encaminhe-se o presente processo ao DETRAN/PI para os devidos fins, inclusive cientificar os representados desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de janeiro de 2005.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 13110

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S/A - CEASA-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Centrais de Abastecimento do Piauí S.A – CEASA-PI, convoca os senhores acionistas desta empresa para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada dia 11 de janeiro de 2005, às 10:00 horas, na sede social da CEASA-PI, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, nesta Capital, ocasião em que será apreciada e deliberada a seguinte ordem do dia: I – Alterar os artigos 1º, 3º letra “e” e 7º parágrafo 2º do Estatuto Social da Empresa em cumprimento ao parágrafo 2º da Lei Complementar nº 42 de 02/08/2004; II – Eleição e posse de novos conselheiros de administração; III – Outros assuntos de interesse da empresa.

Teresina, 29 de dezembro de 2004.

Lucrecina Pereira da Silva
Presidente

P. P. 13040
3-1

EDITAL

A Associação da Comunidade Lameirão; CNPJ: 03.456.402/0001-93, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR - PI, pedido de Licenciamento Prévio (LP) e Licença de Instalação (LI) para a perfuração de um poço tubular na localidade Lameirão, Município de Barras, Estado do Piauí.

P. P. 13039

THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA (Laboratório Industrial Farmacêutico Sobral), CNPJ(MF): 06.597.801/0001-62, situado a Rua Bento Leão, nº 25 – Centro, na cidade de Floriano-PI, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, Licença Prévia Nº 2004D468, com validade 17/06/2005, para Indústria Farmacêutica e de Cosméticos.

P. P. 13038

Edital de Publicação

Associação dos Pequenos Produtores da Vila dos Beneditos

CNPJ: 04.241.970/0001-70

Bairro Vermelho – Vila dos Beneditos

Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

Fone: 89 – 570-1377 9979-5771

CEP: 64868-000

Encaminhou à Secretaria de Meio Ambiente de Recursos Hídricos, pedido de licença ambiental para perfuração de um poço tubular.

Mauro de Assis dos Santos

Presidente

P. P. 13037